



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) – CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega, 595 conjunto 111 - CEP 04001-083 Paraíso – São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

www.crbio01.gov.br

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª Região (SP, MT, MS)

PORTARIA CRBio-01 N° 05/2014

DE 05 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre a criação, instalação, organização, funcionamento, duração e extinção das Delegacias Regionais e Nomeação de Delegados Regionais do CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO.

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) – CRBio-01, autarquia federal com sede nesta capital, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pelo disposto no art. 12, inciso VI da Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, art. 16, inciso VI do Decreto nº 88.438 de 28 de junho de 1983 e art. 2º, inciso XXXI do Regimento Interno do CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os procedimentos de criação, instalação, organização, funcionamento, duração e extinção das Delegacias Regionais e Nomeação de Delegados Regionais do CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 89 a 93, do Regimento do CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO, aprovado em Sessão Plenária, de 22 de dezembro de 1993, e a

DECISÃO da 148ª Sessão Plenária do CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO, realizada em 16 de dezembro de 2011.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DOS FINS

Art. 1º - A Delegacia Regional do CRBio-01, para todos os efeitos, é uma extensão do CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS), nas Áreas Administrativas pertencentes à jurisdição deste CRBio-01, criadas em decorrência de estudos de viabilidade e necessidade, em consonância com o que estabelece a presente Portaria.

Art. 2º - As Delegacias, através de seus Delegados, têm por finalidade estender os serviços e benefícios do Conselho aos profissionais registrados, assim como daqueles que estão se preparando para ingressar na profissão e serão criadas em decorrência de estudo de viabilidade e necessidade da região administrativa em consonância com o que estabelece a presente Portaria.

Parágrafo único – As Delegacias Regionais têm como objetivo básico auxiliar o CRBio-01 no atendimento às demandas da região, no que se refere à orientação e fiscalização do exercício profissional e ético do Biólogo, além de apoio no desenvolvimento dos programas de Educação Continuada e na realização de Eventos locais organizados pelo CRBio-01.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS E DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA CRIAÇÃO E PARA A INSTALAÇÃO DA DELEGACIA REGIONAL

Art. 3º. São condições mínimas para a criação de uma Delegacia Regional:

I - disponibilidade econômico-financeira;



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) – CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega, 595 conjunto 111 - CEP 04001-083 Paraíso – São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

www.crbio01.gov.br

II - existência de, no mínimo, 200 (duzentos) inscritos como profissionais e/ou empresas atuantes na área abrangida pelo território geográfico da Delegacia;

III – pelo menos 3 (três) Instituições de Ensino Superior em funcionamento, registradas no MEC e ofereçam cursos graduação especificados no art. 1º da Lei nº 6.684/79.

Parágrafo único – A Delegacia Regional será instalada no município ou cidade pólo, que apresentar:

I - maior influência sócio-econômica na Região;

II - maior contingente populacional;

III - maior número de IES registradas pelo MEC e que ofereça curso graduação especificado no art. 1º da Lei nº 6.684/79.

Art. 4º - O CRBio-01 será responsável pelo ônus da instalação e manutenção da Delegacia Regional, compreendendo os investimentos e despesas operacionais, obedecendo a legislação vigente.

Parágrafo único - as despesas previstas no *caput* do artigo obedecerão ao que determina a Lei nº 4.320/64, a Lei nº 8.666/93 e a Instrução Normativa nº 01/2005-CRBio-01.

Art. 5º. A Delegacia será instalada na Região que preencher os requisitos mínimos, ressalvado o interesse maior da administração e devidamente apreciado em reunião da Diretoria e aprovado em Sessão Plenária do CRBio-01. A jurisdição de cada Delegacia Regional será definida no ato da sua criação, podendo ser alterada mediante prévio estudo de viabilidade e após aprovação pelo Plenário CRBio-01.

Art. 6º -O CRBio-01 poderá celebrar Convênio com Associações Comerciais, Industriais, Sindicatos, IES ou outras instituições, para cessão gratuita ou compartilhamento das instalações onde funcionará a sua Delegacia Regional.

Parágrafo único – Não será permitida a utilização conjunta de impressos que identifiquem a instituição e o CRBio-01, ou apenas a instituição para assuntos exclusivos do CRBio-01.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA REGIONAL E DO DELEGADO

Art. 7º - São atividades da Delegacia Regional e do Delegado:

I - submeter ao CRBio-01, até o dia 10 de outubro de cada ano, planejamento anual contendo todas as atividades que pretende desenvolver no exercício seguinte, para que sejam analisadas e aprovadas pela Diretoria e Plenário do CRBio-01;

II - submeter trimestralmente, até o dia 20 de cada mês subsequente ao término do trimestre, relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas, devendo obrigatoriamente constar o número de atendimentos realizados às pessoas físicas e jurídicas, atividades desenvolvidas, palestras e outras ações realizadas;

III - receber mediante protocolo a documentação para o registro profissional dos novos Biólogos, bem como processar todas as informações relativas ao mesmo no sistema utilizado pelo CRBio-01;

IV - esclarecer e orientar estudantes e profissionais sobre os procedimentos de inscrição, transferência, licença e cancelamento de registro de Pessoas Físicas e Jurídicas no CRBio-01, assim como os procedimentos relativos à obtenção de Título de Especialista, Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) e registro de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), além de outros serviços prestados pelo CRBio-01;

V – promover e intermediar estreito relacionamento e colaboração com autoridades civis, judiciárias, políticas, militares e religiosas locais, de forma a contribuir para o reconhecimento, divulgação e valorização da profissão de Biólogo;

VI – colaborar com o CRBio-01 na orientação e fiscalização do exercício profissional;

VII – comunicar ao CRBio-01 qualquer irregularidade ocorrida dentro da sua jurisdição;

VIII - apoiar e promover, com a aprovação do CRBio-01, eventos sócio-educativos e palestras;

IX - apoiar o setor jurídico acompanhando processos judiciais de interesse do CRBio-01;



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) – CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega, 595 conjunto 111 - CEP 04001-083 Paraíso – São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

www.crbio01.gov.br

X – representar o CRBio-01, quando designado, nas solenidades de colação de grau dos formandos em cursos de Ciências Biológicas, bem como nas solenidades civis, militares e eclesiásticas locais;

XI - zelar pelo prestígio e pelo bom nome do CRBio-01 e da Profissão de Biólogo;

XII - enviar ao CRBio-01 sugestões e indicações visando melhoria dos serviços;

XIII - desenvolver outras atividades previamente autorizadas pela Diretoria do CRBio-01.

Parágrafo único - É vedada a participação da Delegacia Regional e do Delegado em projetos político-partidário de qualquer natureza e sob qualquer forma.

CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS E DA INVESTIDURA NO CARGO DE DELEGADO REGIONAL

Art. 8º - O cargo de Delegado Regional é honorífico, de trabalho voluntário e sem remuneração.

Art. 9º - A nomeação do Delegado Regional, pelo Presidente do CRBio-01, dar-se-á após a indicação e aprovação do nome pelo Plenário do CRBio-01, através de portaria específica que deverá fixar o período do mandato, não podendo exceder ao do Presidente que o designou.

Parágrafo único – Serão considerados pelo Plenário, para a indicação do Delegado, os seguintes requisitos:

I - ser brasileiro (a);

II - estar em pleno gozo de seus direitos civis e profissionais;

III - não apresentar qualquer antecedente que o desabone, inclusive no âmbito do Sistema CFBio/CRBios;

IV - estar domiciliado na localidade da delegacia do CRBio-01;

V - estar em dia com a Tesouraria do CRBio-01;

VI – estar inscrito nos CRBios há pelo menos 3 (três) anos.

Art. 10 - É permitida uma recondução ao Delegado Regional.

Art. 11 - O Delegado Regional se obriga a não abandonar suas responsabilidades, antes da concessão de sua dispensa e a nomeação do seu substituto.

Parágrafo único - Ao deixar a função o Delegado Regional deverá devolver ao CRBio-01, ou a quem este determine e tão logo seja nomeado o seu substituto, todo material a ele confiado.

Art. 12 – No caso de vacância será iniciado novo processo conforme descrito no artigo 9º desta Portaria.

CAPÍTULO V DA EXTINÇÃO DA DELEGACIA E DO CARGO DE DELEGADO

Art. 13 – A Delegacia Regional e o cargo de Delegado Regional poderão ser extintos, a critério do Plenário, desde que deixem de atender aos objetivos previstos na sua criação/função.

Art. 14 - A substituição ou a destituição do Delegado Regional das funções para as quais foi nomeado, além do previsto no artigo 7º, dar-se-á por:

I – término do mandato;

II – a requerimento do interessado, dirigido ao Presidente do CRBio-01, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

III – por doença ou invalidez;

IV – por interdição do CRBio-01, quando:

a - deixar de cumprir qualquer dos critérios exigidos para a sua nomeação;



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) – CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega, 595 conjunto 111 - CEP 04001-083 Paraíso – São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

www.crbio01.gov.br

- b - descumprir, de maneira reiterada, deveres inerentes à função;
- c - infringir os dispositivos reguladores do exercício da profissão de Biólogo, consoante apuração em processo administrativo ou ético-disciplinar;
- d - transferir o seu domicílio profissional para outra localidade, fora de jurisdição da sede da Delegacia Regional.

Art. 15 - Casos omissos ou especiais serão decididos pelo Plenário.

Art. 16 - Esta Portaria entrará em vigor após ser assinada pelo Presidente e Secretário do CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS), revogando-se as disposições em contrário.

São Paulo, 05 de junho de 2014.

Dr. Luiz Eloy Pereira
Presidente
CRBio 01788/01-D

Dr. Celso Luis Marino
Secretário
CRBio 10611/01-D